



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI N° 1.646/2018.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal de Canhotinho para compor a equipe de profissionais do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Município os cargos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde para compor os profissionais do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, abaixo especificados:

- a) 01 (um) cargo de Médico (a) / Psiquiatra, com símbolo - PS e vencimentos mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) 01 (um) cargo de Psicólogo (a), com símbolo – PS e vencimentos mensais de R\$ 2.473,40 (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos);
- c) 01 (um) cargo de enfermeiro (a), com símbolo - PS e vencimentos mensais de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);
- d) 01 (um) cargo de Assistente Social, com símbolo – NU e vencimentos mensais de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais);
- e) 01 (um) cargo de Técnico em Enfermagem, com símbolo - AM e vencimentos mensais de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais);
- f) 01 (um) cargo de Agente Administrativo, com símbolo – AA e vencimentos mensais de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta reais) e;
- g) 01 (um) cargo de Vigia, com símbolo - SG e vencimentos mensais de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2°. As atribuições, os requisitos, as competências, deveres e direitos dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei serão regidos pela Portaria n° 3.088/2011 do Ministério da Saúde, que instituiu a Rede de atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e ainda, regidos pela Lei



Municipal nº 1.299/94 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e Civis do Município de Canhotinho.

Art. 3º. Os cargos a serem criados terão direito ao adicional de insalubridade sobre os vencimentos.

Art. 4º. O cargo de Médico (a) e de Assistente Social fará jus a gratificação pela prestação de serviços extraordinário.

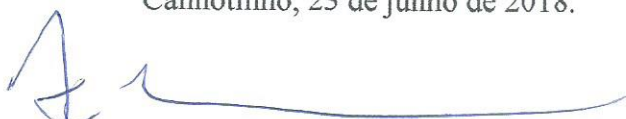
Art.5º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, ficam dispensados, em virtude das despesas não acarretarem elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 6º. As despesas de que tratam a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Municipal nº 1.637/2017 (Lei Orçamentária Anual) e compatibilidade com o Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 1.636/2017, para o período de 2018 a 2021, e com a Lei Municipal nº 1.629/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e correrão por conta dos recursos financeiros próprios do município e transferidos através dos repasses constitucionais e de Programas dos Governos Estadual e Federal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, 23 de junho de 2018.



FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

